



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

09/05/07  
M<sup>o</sup> Inês R. do Amaral  
Sec. de Finanças

## LEI MUNICIPAL Nº. 211/2007

Nova Nazaré, 09 de Maio de 2007.

### “Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré – Estado de Mato Grosso, o Senhor Pedro Aureliano Rosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.300.000,00(Um milhão e trezentos mil reais) destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, com efeitos a partir de 1º de março , conforme discriminado abaixo:

#### Quanto a RECEITA

( Obs: Apenas classificação e nomenclatura )

**Art. 2º** - No Quadro Resumo Geral da Receita da Lei nº 543 de 04 de dezembro de 2006 -Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 -a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 -Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB ( para registro do valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB,independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo.)

9721.01.02 -Dedução de Receita do FPM -FUNDEB e Redutor Financeiro

9721.36.00 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -ICMS -Lei

Pedro Aureliano Rosa  
Pref. Mun. Interino



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Complementar 87/96

9722.01.01 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -ICMS

9722.01.04 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -IPI Exportação

**Art. 3º** - Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -ITR

9721.01.02 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -IPVA

## Quanto a DESPESA:

**Art. 4º** - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 543 de 04 de dezembro de 2006 -Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007, e abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

**Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental**

Programa: 0145 – Gestão Educacional

**Projeto/Atividade: 4085– Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Fundamental – 60%**

Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 350.000,00
3191.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 15.000,00
3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 98.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 3.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

**Sub-Função: 365 – Ensino Infantil**

*A. J. Aureliano Rosa*  
Ass. Interno



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Programa: 0145 – Gestão Educacional  
**Projeto/Atividade: 4086– Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Infantil – 60%**  
Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 150.000,00
3191.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 5.000,00
3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 15.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 2.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

**Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental**

Programa: 0145 – Gestão Educacional

**Projeto/Atividade: 3084– Construção/Ampliação e Reforma de Escolas Públicas**

Elemento de Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
-------------------------------	---------------

**Projeto/Atividade: 3085 – Aquisição de Moveis, Maquinas, Equipamentos Permanentes e Acessórios.**

Elemento de Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
-------------------------------	---------------

**Projeto/Atividade: 3086 – Construções de Laboratório de Informática**

Elemento de Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
-------------------------------	---------------

**Projeto/Atividade: 3087 – Aquisições de Ônibus e Microônibus**

Elemento de Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
-------------------------------	---------------

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Aureliano Rosa  
In. Interno



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Programa: 0145 - Gestão Educacional

**Projeto/Atividade: 3088 – Aquisição de Moveis, Equipamentos e Acessórios.**

Elemento de Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

**Projeto/Atividade: 3089 – Construções, Ampliação e Reforma da Rede Física da Educação Infantil - Creches e Pré-Escolas.**

Elemento de Despesa:

4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 30.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

**Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental**

Programa: 0145 – Gestão Educacional

**Projeto/Atividade: 4087 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Fundamental – 40%**

Elemento de Despesa:


3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 194.000,00
3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 10.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 10.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 5.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3390.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 20.000,00
3390.33.00 – Passagens e Desp. com Loc.	R\$ 3.000,00
3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Jurídica	R\$ 18.000,00
4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$ 15.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

**Sub-Função: 365 – Ensino Infantil**

  
Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Mun. Itaipava



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Programa: 0145 – Gestão Educacional  
**Projeto/Atividade: 4088 – Manutenção e Encargos do FUNDEB – Infantil – 40%**

Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 30.000,00
3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 5.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 1.500,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 9.500,00
3390.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.36.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física	R\$ 7.500,00
3390.39.00 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 4.500,00
4490.52.00 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanente	R\$ 5.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

**Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos**

Programa: 0145 –Gestão Educacional

**Projeto/Atividade: 4089 – Manutenção e Encargos com Educação de Jovens e Adultos – EJA – 60%**

Elemento de Despesa:

3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 3.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 2.000,00
3190.11.00 – Vencimento Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo Municipal

**Unidade: 013 – Secretaria da Educação /Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Função: 12 - Educação

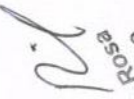
**Sub-Função: 367 – Educação Especial**

Programa: 0145– Gestão Educacional

**Projeto/Atividade: 4090– Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - Ensino Especial - 60%**

Elemento de Despesa:

3190.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 3.000,00
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 2.000,00
3190.11.00 – Vencimento Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3190.13.01 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.000,00

  
Pedro Adriano Rosa  
Interno



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 5º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente;

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento,(PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 7º** - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos suplementares para ajustes à conta dos recursos do FUNDEB em razão do provável excesso de arrecadação previsto em relação ao FUNDEF, podendo entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos do FUNDEB para o cumprimento da MP-339/2006, EC-53/2006 .

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 09 de Maio de 2007.

**Pedro Aureliano Rosa**  
Prefeito Municipal